

LEI Nº 442/2017.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Iati, para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que o Poder Legislativo **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Iati, para o exercício financeiro de 2018, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 81.476.000,00 (Oitenta e um milhões, e quatrocentos e setenta e seis mil e oitocentos reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

Títulos	Total
Receitas Correntes	69.221.952,93
Receitas Tributárias	2.946.880,00
Receitas de Contribuições	1.811.575,00
Receita Patrimonial	3.521.028,26
Receita de Serviços	350.000,00
Transferências Correntes	59.390.569,67
Outras Receitas Correntes	1.201.900,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	2.201.000,00
Receitas de Contribuições	2.201.000,00
Receitas de Capital	14.178.122,07
Alienação de Bens	54.082,07
Transferências de Capital	14.124.040,00
Dedução da Receitas	-4.124.275,00

Dedução da Receitas Correntes	-4.124.275,00
TOTAL	81.476.800,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 81.476.800,00 (Oitenta e um milhões, e quatrocentos e setenta e seis mil e oitocentos reais). desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 55.462.700,00 (Cinquenta e cinco milhões quatrocentos e sessenta e dois mil e setecentos reais);

II - orçamento da seguridade social em R\$ 26.014.100,00 (Vinte e seis milhões quatorze mil e cem reais).

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Categoria Econômica:

Discriminação da Categoria Econômica	Total
Despesas Correntes	63.525.400,00
Pessoal e Encargos Sociais	38.045.100,00

Juros e Encargos da Dívida	153.000,00
Outras Despesas Correntes	25.327.300,00
Despesas de Capital	15.059.400,00
Investimentos	13.856.400,00
Inversões Financeiras	320.000,00
Amortização da Dívida	883.000,00
Reserva de Contingência	2.892.000,00
Reserva de Contingência	1.180.000,00
Reserva Financeira do RPPS	1.712.000,00
TOTAL	81.476.800,00

II - Por Órgãos:

Discriminação do Órgão	Total
PODER LEGISLATIVO	1.888.500,00
GABINETE DO PREFEITO	1.476.300,00
SEC.GERAL DO CONTROLE INTERNO	68.000,00
SEC.DE COORD. POLÍTICA DE GOVERNO	57.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.598.400,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	3.075.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	24.640.500,00
SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTOS	2.390.700,00
SECRETARIA DE SAÚDE	16.898.000,00

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	4.600.600,00
SEC. AGRICULTURA E PECUARIA	2.421.000,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	11.986.000,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	618.800,00
IPREVI-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE IATI	6.757.000,00
TOTAL	81.476.800,00

III - Por Funções:

Código	Discriminação da Função	Total
01	Legislativa	1.883.500,00
04	Administração	15.443.300,00
06	Segurança Publica	185.000,00
08	Assistência Social	4.486.100,00
09	Previdência Social	5.020.000,00
10	Saúde	16.508.000,00
12	Educação	19.105.500,00
13	Cultura	861.100,00
15	Urbanismo	5.378.000,00
16	Habitação	350.000,00
17	Saneamento	2.350.000,00
18	Gestão Ambiental	918.800,00
20	Agricultura	1.491.000,00

23	Comunicações	35.000,00
26	Transporte	400.000,00
27	Desporto e Lazer	1.325.000,00
28	Encargos Especiais	2.844.500,00
99	Reserva de Contingência	1.180.000,00
99	Reserva Financeira do RPPS	1.712.000,00
TOTAL		81.476.800,00

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 90 % (noventa por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, até o limite de 70% (Setenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

D) atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais e amortizações e juros da dívida, mediante abertura de créditos suplementares, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias

E) atender insuficiência de dotações mediante abertura de créditos suplementares para cumprimento de convênios firmados com o Estado e a União, utilizando como recursos o disposto no ar. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito